



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº307

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, no final do art. 30, a expressão "e supervisão".

JUSTIFICAÇÃO

A supervisão, pelo MEC, não tem por finalidade medir o desempenho das instituições de ensino, o que é feito por meio dos processos de avaliação. Daí não se justificar a presença no texto do artigo da expressão cuja supressão é proposta.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Gastão Vieira Filho Cesar

DEPUTADO JULIO CESAR